

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO OFERTAR CAPACITAÇÃO NO EVENTO “LICITA BELÉM – IMERSÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS”, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 07 E 08/05/2026 PRESENCIALMENTE EM BELÉM DO PARÁ.

1.1 O Curso será fornecido pela empresa SOULSET DESENVOLVIMENTO E PERFORMANCE LTDA, CNPJ Nº 64.787.184/0001-64, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>Item</b>	<b>Atividade a ser desenvolvida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Inscrição no evento “LICITA BELÉM – IMERSÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS”.	02	R\$ 1.967,00	R\$ 3.934,00

1.2 O custo total da contratação é de R\$ 3.934,00 (oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

1.3 Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não contínuos ou contratados por escopo que são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do inciso XVII, do art. 6º, e parágrafo único do art. 111. ambos da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O serviço objeto desta contratação enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do envio da Nota de Empenho, na forma dos artigos 105 e 111 da Lei n. 14.133/2021.

1.6 Para esta contratação o instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Trata-se de contratação, através de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, de 06 inscrições no evento “LICITA BELÉM – IMERSÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS”, que acontecerá nos dias 07 e 08/05/2026 presencialmente em Belém do Pará, fornecido pela empresa SOULSET DESENVOLVIMENTO E PERFORMANCE LTDA, CNPJ Nº 64.787.184/0001-64.

2.2 A contratação se faz necessária visto que capacitação continuada dos servidores públicos é fundamental para garantir a eficiência, transparência e segurança jurídica nos processos de contratação pública, pilares essenciais para o desenvolvimento institucional da Prefeitura Municipal de Ananindeua e para o cumprimento de sua missão constitucional de promover o interesse público, a boa governança e a correta aplicação dos recursos públicos. O evento LICITA BELÉM reúne especialistas de renome nacional em licitações e contratações públicas, proporcionando atualização prática e aprofundada sobre a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e disseminando estratégias, tendências, inovações e boas práticas administrativas.

2.3 A participação dos servidores do Gabinete do Prefeito de Ananindeua nesse evento é estratégica e conveniente, pois permitirá a ampliação dos conhecimentos técnicos, o aprimoramento das competências dos agentes públicos envolvidos diretamente nos processos licitatórios e na gestão de contratos administrativos, além de fomentar a cultura de integridade, eficiência, planejamento e inovação na administração pública municipal. O conteúdo programático do evento aborda temas atuais e relevantes, como governança, planejamento, eficiência, gargalos e desafios das contratações públicas, responsabilidade de gestores, vedações eleitorais, modalidades de licitação, impactos da reforma tributária, crimes licitatórios, integridade, inteligência artificial no controle externo, transformação digital e alta performance na gestão pública, alinhando-se diretamente à necessidade de atualização e profissionalização dos servidores, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação é oportuna e conveniente, pois contribui para o fortalecimento institucional, a mitigação de riscos, a promoção da legalidade, da eficiência e da economicidade, além de atender à missão constitucional da administração pública de servir ao interesse coletivo com excelência, transparência e responsabilidade, conclui-se que a contratação se enquadra como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. A participação em evento específico, promovido por empresa única, com programação e conteúdo exclusivos, caracteriza inviabilidade de competição, pois não há possibilidade de competição entre fornecedores para o mesmo objeto, sendo a empresa promotora a única apta a fornecer as inscrições para o evento.

2.4 A contratação está alinhada com a política institucional de capacitação continuada, promovendo a atualização e o aprimoramento dos servidores públicos municipais, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que incentiva a profissionalização e a capacitação dos agentes públicos envolvidos nas contratações públicas, especialmente aqueles que atuam como gestores, fiscais de contratos, agentes de contratação e membros de equipes de apoio.

2.5 Portanto, a contratação ora proposta é medida de caráter estratégico, urgente e necessária, plenamente justificada pelo interesse público, pela missão constitucional da Administração e pelas exigências da Lei nº 14.133/2021, representando investimento fundamental para o desenvolvimento institucional, a profissionalização dos servidores e a excelência na gestão das contratações públicas municipais.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1 Contratação de 06 (seis) inscrições no evento “LICITA BELÉM – IMERSÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS”, que acontecerá nos dias 07 e 08/05/2026 presencialmente em Belém do Pará, conforme especificações contidas no item 1.2. deste termo, o qual proporcionará:

- Palestras e Oficinas exclusivas;
- Acesso a todas as palestras e painéis da programação.
- Atualização e consolidação das novas normas legais;
- Material didático elaborado exclusivamente para o evento;
- Participação em imersão intensiva de dois dias.
- Atualização sobre a Lei nº 14.133/2021 e boas práticas em licitações.
- Networking com especialistas e profissionais da área.

3.2 Para as inscrições será fornecido coffee break; material de apoio exclusivo; certificado digital.

3.3 A emissão do certificado tem como requisito, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da frequência.

3.4 A programação do curso encontra-se detalhada na proposta da empresa.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** Como requisito para a contratação serão exigidos o atendimento aos seguintes requisitos mínimos de habilitação e qualificação, quais sejam:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Notória especialização do(s) profissional(is) ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade.

#### **5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

5.3 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1 A execução dos serviços ocorrerá durante os dias 07 e 08 de maio de 2026, presencialmente em Belém do Pará, conforme especificações contidas no item 3.2.e .3.3. deste termo.

6.2 No prazo de até 10 (dez) dias úteis do final da capacitação, o contratado deverá apresentar nota fiscal.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Não será admitida subcontratação total ou parcial do objeto contratual

## **8. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO**

8.1 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1 não produziu os resultados acordados;

8.1.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.1.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **9. DO RECEBIMENTO**

9.1 Os serviços serão recebidos, no prazo de 01 (um) dia, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.5 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.6 O recebimento dos serviços, ainda que definitivo, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 São obrigações do Contratante:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.1.2 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**GABINETE DO PREFEITO**

**065/2026- GP/PMA**

11.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.9 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.10 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**GABINETE DO PREFEITO**

**065/2026- GP/PMA**

12.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o atesto da Nota Fiscal.

12.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- f) o valor a pagar;
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

12.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

GABINETE DO PREFEITO

065/2026- GP/PMA

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:

**GABINETE DO PREFEITO**

**065/2026- GP/PMA**

- 1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2) o atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**GABINETE DO PREFEITO**

**065/2026- GP/PMA**

#### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração Municipal e que serão indicados em momento oportuno no presente processo.

Ananindeua/Pa, 27 de abril de 2026.

**CAMILLE LARISSA DA SILVA DE JESUS**

Assessora Técnica